

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 0501.1115.2.5/2021

LICITANET®  
LICITAÇÕES ON-LINE

0501111525  
2021  
390

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO O EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CÂMARA DE AR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Fornecedor : A T DA SILVA EIRELI - 21.692.853/0001-01

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	120,00	Unid.	PNEU 275/80-R22-6	MAGNUM	R22-6	R\$ 1.989,00	R\$ 238.680,00	R\$ 2.291,00	R\$ 274.920,00	13,18	R\$ 302,00
2	30,00	Unid.	PNEU 215/75 R17.5	MAGNUM	R17.5	R\$ 728,00	R\$ 21.840,00	R\$ 854,00	R\$ 25.620,00	14,75	R\$ 126,00
3	30,00	Unid.	PNEU 215/75 R17.6	MAGNUM	R17.6	R\$ 728,00	R\$ 21.840,00	R\$ 854,00	R\$ 25.620,00	14,75	R\$ 126,00
4	30,00	Unid.	PNEU 215/75 R17.7	MAGNUM	R17.7	R\$ 728,00	R\$ 21.840,00	R\$ 854,00	R\$ 25.620,00	14,75	R\$ 126,00
5	50,00	Unid.	PNEU 225/75 R16	GT RADIAL	R16	R\$ 665,00	R\$ 33.250,00	R\$ 868,84	R\$ 43.442,00	23,46	R\$ 203,84
6	30,00	Unid.	PNEU 205/75 R16	GT RADIAL	R16R	R\$ 638,00	R\$ 19.140,00	R\$ 848,15	R\$ 25.444,50	24,78	R\$ 210,15
7	20,00	Unid.	PNEU 235/70 R16	GT RADIAL	R16	R\$ 665,00	R\$ 13.300,00	R\$ 881,99	R\$ 17.639,80	24,60	R\$ 216,99
8	20,00	Unid.	PNEU 225/70 R15	GT RADIAL	R15	R\$ 627,00	R\$ 12.540,00	R\$ 827,26	R\$ 16.545,20	24,21	R\$ 200,26
9	40,00	Unid.	PNEU 175/65 R14	TORING	R14	R\$ 328,00	R\$ 13.120,00	R\$ 394,56	R\$ 15.782,40	16,87	R\$ 66,56
10	20,00	Unid.	PNEU 195/65 R15	GT RADIAL	R15	R\$ 388,00	R\$ 7.760,00	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00	22,24	R\$ 111,00
11	5,00	Unid.	PNEU 6.50.16	GOODRIDE	6.50.16	R\$ 585,00	R\$ 4.680,00	R\$ 764,32	R\$ 6.114,56	23,46	R\$ 179,32
12	5,00	Unid.	PNEU 12.4/24 Dianteiro	ROADGUIDER	DIANTEIRO	R\$ 1.945,00	R\$ 15.560,00	R\$ 2.184,64	R\$ 17.477,12	10,97	R\$ 239,64
13	8,00	Unid.	PNEU 8.4/30 Traseiro	GOODRIDE	TRASEIRO	R\$ 3.090,00	R\$ 24.720,00	R\$ 3.457,81	R\$ 27.662,48	10,64	R\$ 367,81
14	8,00	Unid.	PNEU 17.5.25 Traseiro	ROADGUIDER	TRASEIRO	R\$ 4.565,00	R\$ 36.520,00	R\$ 5.100,00	R\$ 40.800,00	10,49	R\$ 535,00
15	8,00	Unid.	PNEU 12.5/80-18 Dianteiro	ROADGUIDER	DIANTEIRO	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 2.240,89	R\$ 17.927,12	10,75	R\$ 240,89
16	20,00	Unid.	PNEU 1.000R/20	CENTELLA	1000R/20	R\$ 1.620,00	R\$ 32.400,00	R\$ 1.820,00	R\$ 36.400,00	10,99	R\$ 200,00
17	36,00	Unid.	PNEU 17.5.25	ROADGUIDER	17.5.25	R\$ 4.565,00	R\$ 164.340,00	R\$ 5.100,00	R\$ 183.600,00	10,49	R\$ 535,00
18	12,00	Unid.	PNEU 265/70/16	GT RADIAL	265/70/16	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00	11,17	R\$ 100,00
19	8,00	Unid.	CÂMARA 6.50.16	TORTUGA	6.50.16	R\$ 69,50	R\$ 556,00	R\$ 80,00	R\$ 640,00	13,13	R\$ 10,50
20	16,00	Unid.	CÂMARA 12.4/24 Dianteiro	TORTUGA	DIANTEIRO	R\$ 157,00	R\$ 2.512,00	R\$ 182,00	R\$ 2.912,00	13,74	R\$ 25,00
21	16,00	Unid.	CÂMARA 8.4/30 Traseiro	TORTUGA	TRASEIRO	R\$ 241,00	R\$ 3.856,00	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00	12,36	R\$ 34,00
22	8,00	Unid.	CÂMARA 17.5.25 Traseiro	TORTUGA	TRASEIRO	R\$ 272,00	R\$ 2.176,00	R\$ 315,00	R\$ 2.520,00	13,65	R\$ 43,00
24	36,00	Unid.	CÂMARA 17.5.25	TORTUGA	17.5.25	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00	R\$ 315,00	R\$ 11.340,00	22,22	R\$ 70,00
						<b>Subtotal Adjudicado R\$ 724.990,00</b>		<b>Subtotal Orçado: R\$ 843.147,18</b>		<b>14,01%</b>	<b>R\$ 118.157,18</b>

Fornecedor : EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 37.790.246/0001-14

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
23	8,00	Unid.	CÂMARA 12.5/80-18 Dianteiro	TORTUGA	AG 2018TR 15	R\$ 262,00	R\$ 2.096,00	R\$ 335,25	R\$ 2.682,00	21,85	R\$ 70,25
						<b>Subtotal Adjudicado R\$ 2.096,00</b>		<b>Subtotal Orçado: R\$ 2.682,00</b>		<b>21,85%</b>	<b>R\$ 586,00</b>

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 727.086,00	R\$ 845.829,18	14,04%	118.743,18

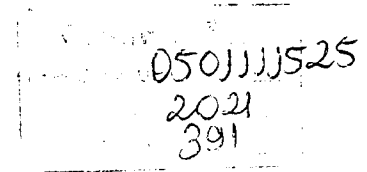
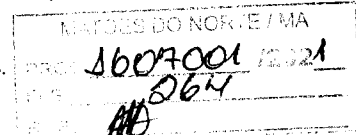
O Ordenador de Despesas citado abaixo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, face ao proferido pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações e Decretos Municipais nº 069/2021 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, resolve: HOMOLOGAR o processo de licitação nº 002/2021 – na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA para Registro de Preços, conforme especificações na Ata de julgamento e no Termo de Adjudicação do Pregoeiro, e ainda, tendo vista os procedimentos anteriormente previstos no Instrumento Convocatório da citada licitação.

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus das Selvas-MA, 30 de Março de 2021

*cc - c. silva*  
CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JESUS DAS SELVAS - MA

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 825 – Páginas 03

[www.bomjesusdasselvas.ma.gov.br](http://www.bomjesusdasselvas.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021

PORTARIA Nº 03/2021

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO: PREFEÇÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO: PREFEÇÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021**, de 30 de março de 2021. Declara situação de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus das Selvas (MA) em virtude do crescente número de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 Doença Infecciosa Viral).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, Estado do Maranhão no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 87, combinado c/c com inciso XXIV do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no inciso I do art. 87, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o que consta da declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão que se deu por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, com validade até 180 dias após sua publicação;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Município de Bom Jesus das Selvas se deu por meio do Decreto Municipal nº 041/2020, de 27 de março de 2020, com vigência de 180 dias após sua publicação e que na oportunidade também dispôs de rigorosas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO ainda, que Administração Pública Municipal possui autonomia para estabelecer, no âmbito de sua competência territorial, medidas que visem resguardar a saúde e a integridade de seus munícipes como forma de evitar o contágio e a proliferação do coronavírus;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas municipais específicas.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos decretos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

LUIS FERNANDO LOPES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

**DECRETO MUNICIPAL NO 022/2021**, de 30 de março de 2021. Autoriza a aquisição e doação de cestas básicas a famílias carentes do município de Bom Jesus das Selvas e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 87, combinado c/c com inciso XXIV do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentária Lei Municipal nº 002/2020 e na Lei Orçamentária Anual Lei Municipal nº 003/2020, e:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no inciso I do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus das Selvas, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o que consta da Lei de Diretrizes Orçamentária Lei Municipal nº 002/2020 e na Lei Orçamentária Anual Lei Municipal nº 003/2020.

CONSIDERANDO a situação emergencial que se instaurou mundialmente em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19, que afetou consideravelmente a economia familiar do município de Bom Jesus das Selvas, ante a extrema necessidade de adoção de medidas restritivas, dentre as quais inclui isolamento social.

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Bom Jesus das Selvas publicou o decreto nº 021/2021, reconhecendo a situação de calamidade em Saúde

RUA ICATÚ S/Nº, PAÇO MUNICIPAL – CEP: 65395-000 – BOM JESUS DAS SELVAS/MA – CNPJ: 01.612.668/0001-52





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JESUS DAS SELVAS - MA

MATÔES DO NORTE / MA  
PROC. Nº 1607-001/2021  
066  
RUB. Nº 110  
0501111525  
2021  
393

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 825 – Páginas 03

www.bomjesusdasselvas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pública de Bom Jesus das Selvas, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1, complementando;

CONSIDERANDO ainda mais, que em decorrência da à situação de anormalidade decorrente das torrenciais chuvas no município de Bom Jesus das Selvas e que os desastres naturais provocados comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que diante da atual situação enfrentada pela população bonjesuense, facilmente se visualiza que o estado emergencial afeta direta e incisivamente a situação econômico-financeira de pessoas pobre de baixíssima renda, comprometendo, inclusive, sua subsistência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Bom Jesus das Selvas as regras e pressupostos para a distribuição das cestas básicas como forma de garantir exclusivamente os interesses da população hipossuficiente e diretamente atingida pela crise, e como forma de salvaguardar o interesse e necessidade público e social envolvidos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes bonjesuense diretamente atingidas economicamente pelas medidas restritivas de combate ao Coronavírus, assim como os efeitos deletérios das fortes chuvas que caíram no município de Bom Jesus das Selvas.

Parágrafo Único. A verba necessária para aquisição dos produtos das cestas básicas indicadas no caput deste artigo, se dará nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária Lei Municipal nº 002/2020 e na Lei Orçamentária Anual Lei Municipal nº 003/2020.

Art. 2.º A constatação da necessidade econômica das famílias aptas a receber as cestas básicas levarão em consideração os seguintes critérios:

I - A equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá considerar, em caráter provisório, a situação de vulnerabilidade econômica da família beneficiada que seja capaz de levá-la à impossibilidade de suprir as necessidades básicas alimentar de seus componentes;

II - A equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, para comprovação da vulnerabilidade econômica levará em consideração o número de componentes da família, a situação sanitária da residência, bem como a renda per capita de cada componente, que não poderá ultrapassar a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3.º O recebimento de auxílio governamental que não seja capaz de afastar a vulnerabilidade econômica familiar não terá o condão de afastar o direito ao recebimento da cesta básica.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus das Selvas-MA, 30 de março de 2021.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 002/2021. Processo Administrativo nº 0501.1115.2.5/2021. Após constatar regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Sr. Cláudio Joel da Silva Coité - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, que tem como objeto registrar preços Para a Futura Contratação Objetivando o Eventual Fornecimento de Pneus Novos e Câmara de Ar, Visando Suprir as Demandas da Administração Municipal, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 069/2021, de 17.06.2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais legislações complementares, resolve HOMOLOGAR processo de licitação nº002/2021 - conforme especificações na Ata de julgamento e no Termo de Adjudicação do Pregoeiro. Bom Jesus das Selvas/MA, em 30 de março de 2021. Cláudio Joel da Silva Coité.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 006/2021. Processo Administrativo nº 1002.0925.2.5/2021. Após constatar regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Sr. Cláudio Joel da Silva Coité - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, que tem como objeto Registrar preços para a futura e eventual contratação objetivando os serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, conforme definido no edital, seus anexos e no termo de referência, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 069/2021, de 17.06.2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais legislações complementares, resolve HOMOLOGAR processo de licitação nº006/2021 - conforme especificações na Ata de julgamento e no Termo de Adjudicação do Pregoeiro. Bom Jesus das Selvas/MA, em 30 de março de 2021. Cláudio Joel da Silva Coité.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA

PORTARIA Nº 03/2021

Concede a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. *Marinalva Alves Feitosa*, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO BOMJEPREV, SR. JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAUJO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §2º, §3º, §5º e §17º, Redação dada pela EC nº 41/03 da Constituição

RUA ICATÚ S/Nº, PAÇO MUNICIPAL – CEP: 65395-000 – BOM JESUS DAS SELVAS/MA – CNPJ: 01.612.668/0001-52



05011115-25  
2021  
394

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JESUS DAS SELVAS - MA

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 825 – Páginas 03

www.bomjesusdasselvas.ma.gov.br  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Federal

e a Lei Municipal nº 035/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus das Selvas/MA;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bom Jesus das Selvas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido a Senhora **MARINALVA ALVES FEITOSA**, Divorciada, Professora, portadora da RG nº 19955522002-5, CPF: 563.288.773-15, Matr. 3271, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com provento proporcional pago pelo BOMJEPREV.

**PARAGRAFO ÚNICO:** a servidora conta com o tempo de contribuição de efetivo exercício de 30 anos, 06 meses e 05 dias.

**Art. 2º** O valor total do benefício de que trata o Art. anterior será de R\$: 4.415,44 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) conforme média calculada no sistema SAAP-TCE-MA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se as disposições em contrário.

Cabinete do Presidente do BOMJEPREV, em 01 de março de 2021.

JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO  
PRESIDENTE - BOMJEPREV

